

CONTRATO Nº 2022.0030-PMI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUÍIA-PA E A EMPRESA BPW ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUÍIA-PA, com sede na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.123/0001-00, representado pelo Sr. MARCOS DE LIMA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF no 005.635.912-85, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, BPW ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 45.096.563/0001-63 com endereço na rua dos Tamoios, 370, Belém-PA, neste ato representado pelo Senhor Glaycoon Carlos da Silva Amorim, CPF: 843.304.812-00, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica, no âmbito da prefeitura municipal de Irituia-PA, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos sistemas de licitação que a prefeitura utiliza, portal dos jurisdicionados (tcm/pa) e geo- obras (tcm/pa), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022-PMI, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04 123 002 2.019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

3.3.90.35.99- Outros Serviços de Consultoria

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Irituia.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

1204. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria, treinamento e capacitação continuada, destacando-se as seguintes atividades:

1.1.1. Proposta para possível remodelamento do setor de licitações e compras;

1.1.2. Treinamento continuado da equipe de compras e licitações referente a todas as rotinas do setor;

1.1.3. Reuniões periódicas para demonstrar resultado do setor de compras e

licitações com equipe técnica do Município;

- 1.1.4. Realizar reuniões com equipe de gestores do Município demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento das compras de todos os setores;
- 1.1.5. Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de Julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias;
- 1.1.6. Acompanhamento e Assessoramento na elaboração de modelos/minutas de Editais, Contratos, Atas de Registro de Preços, Termos de Referência e outros que se fizerem necessários;
- 1.1.7. Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos Editais de licitação;
- 1.1.8. Assessoramento na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
-

CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Irituia-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Irituia-Pa, 01 de abril de 2022.

MARCOS DE LIMA PINTO
PREFEITA MUNICIPAL
DE IRITUIA-PA
CNPJ: 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE

BPW ASSESSORIA EM GESTÃO
PUBLICA LTDA
CNPJ: 45.096.563/0001-63
CONTRATADO